

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GASPAR - SC.



Processo nº 025.98.001776-3
Ação de Falência

24/
Foiem fim fúil fúil - falência.
É só entregar algum envelope que aquela que pede a falência, que é um livro, e se esquece de levar.
Nomeio em substituição o Zamus
do Zamus S/A, e de não aceitar o Zamus Boa Vista S/A.
1 de este também não aceita o Zamus da crédito Nacional S/A.
Int-2.
01/09/98

INDÚSTRIA DE MOTORES ANAUGER

LTDA, por seu procurador que esta subscreve, na falência decretada da empresa **METALÚRGICA NACIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para expor e ao final requerer o que segue:

Apesar de extremamente lisonjeado com o honroso cargo de síndico que lhe pretende atribuir esse MM. Juízo, o ora peticionário vê-se obrigado a declinar do mesmo.

Isto porque, a Requerente não está domiciliada no Fora da Falência, o que certamente dificultaria o cumprimento das árduas e importantes atribuições ao cargo de síndico.

Assim, objetivando não assumir responsabilidades, a qual fatalmente em razão dos motivos expostos e ainda por não atender os requisitos determinados na legislação em vigor, poderia vir a não corresponder a contento, REQUER o peticionário que V. Exa, digne a nomear outro síndico.

Outrossim, nos termos do artigo 16 da Lei de Falências, cabe salientar que é prerrogativa do Sr. Escrivão publicar por edital a sentença declaratória da falência, bem como cabe ao síndico, se a

Am.

P. J. COMARCA DE
GASPAR

26100 0932 004042

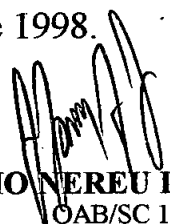
massa comportar, efetuar tal publicação, em outro jornal local de grande circulação.



Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 24 de agosto de 1998.

JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA
OAB/SP 94.719


EUSTÁQUIO NEREU LAUSCHNER
OAB/SC 11.427